



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2018**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE ITAJAÍ, ACRESCENDO-LHE O ARTIGO  
114-A.**

Art. 1º Fica a Resolução 564/2015, acrescida do art. 114-A, com a seguinte redação:

"Art. 114-A Os Vereadores que se declararem de oposição ao Poder Executivo Municipal, poderão ter, entre os Vereadores, um líder da oposição, que será indicado, dentre eles, por excripto ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no início de cada sessão legislativa".

§1º. Qualquer Vereador poderá, no início de cada sessão legislativa declarar sua condição como oposição ao governo municipal, para assim compor o grupo que fará a indicação do líder da oposição.

§2º. A declaração a que se refere o artigo anterior, poderá ser revista a qualquer momento, para fins de definição da situação do Vereador ante o governo municipal.

§3º. Em caso de renúncia do líder da oposição, ou em caso deste passar a apoiar o governo municipal, poderão os demais vereadores de oposição pedir sua imediata substituição por outro de seus membros, indicado de forma escrita ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí."

Art. 2º A escolha do líder da oposição, a que se refere o Art. 114-A, será exercida na sessão ordinária seguinte à publicação da presente Lei, como uma exceção à regra do mesmo artigo, para que surta efeitos na mesma sessão legislativa em que for aprovada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Poder legislativo tem por prerrogativa, além do poder de legislar, a capacidade de fiscalizar a retidão dos atos do Poder Executivo, neste aspecto, é de suma importância que, no âmbito municipal, aqueles vereadores que se declaram opositores ao Governo, tenham prerrogativas e representatividades garantidas em igualdade de condições para com aqueles que se declaram apoiadores do mesmo Governo.

Esta igualdade, permite o equilíbrio de forças entre as divergentes vertentes políticas que se expressam na atuação de cada parlamentar, que nada mais são que reflexos das vontades daqueles eleitores que lhes concederam os votos necessários para que sejam detentores de "mandatos", no verdadeiro sentido da palavra.

No exercício deste "mandato", cujas decisões são tomadas por maioria, é normal que os parlamentares unam forças para conquistar apoios de seus pares, a fim de obter a desejada maioria para a aprovação de suas mais diversas proposituras. Na busca pela igualdade de condições para o exercício de suas prerrogativas, é de extrema importância que o regimento interno da Câmara dos Vereadores preveja de forma clara e inequívoca a garantia de indicação de um líder para representar os interesses da oposição em condições de igualdade com aquela exercida pelo líder de governo.

Ademais, insta salientar que tal disposição já encontra previsão no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 11-A, o qual, diga-se de passagem, a exemplo do que se pretende aqui, foi inserido a posteriori no texto do Regimento:

"Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13.

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13."

Além de, também estar previsto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, qual seja no artigo 23:

"Art. 23. Os partidos de oposição ao Governo do Estado, poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco ou não, indicar Deputado para exercer a liderança da oposição."

Nem poderia ser diferente, para que a democracia representativa alcance seus patamares mais elevados, é preciso garantir que haja um equilíbrio dentro do poder legislativo entre as forças de situação e oposição, para evitar que determinada ideologia política se sobreponha às demais por imposição ou regalias.

O tratamento equânime dado, tanto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como pelo Regimento Interno da Assembléia Legislativa Catarinense merece ser replicado no texto do Resolução 564/2015, não apenas por ser medida assertiva e de justiça, mas em respeito ao Princípio da Simetria.

Hoje, com seu atual texto, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dá tratamento diferenciado ao governo municipal, com nítida vantagem em relação aos Vereadores de Oposição, vantagem esta que não pode ser admitida



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



por afrontar o equilíbrio das forças representadas dentro do poder legislativo municipal e por não encontrar consonância com as normas legislativas estadual e federal.

O presente projeto visa justamente reparar este equívoco, possibilitando um exercício igualitário de prerrogativas entre governo e oposição e adequando a norma municipal às normas contidas nos regimentos das demais esferas, respeitando assim os Princípios do Direito e da Democracia.

### SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2018

**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
VEREADOR - PP

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA**  
VEREADOR - PP

**CARLOS AUGUSTO DA ROSA**  
VEREADOR - PP

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PDT

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
VEREADORA - PR

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA**  
VEREADOR - PR

**EDUARDO ILTO GOMES**  
VEREADOR - PRP

**GILBERTO JESUS MENDES**  
VEREADOR - PSDB

**JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA**  
VEREADOR - PSDB

**MARCIO ADEMESIO DA SILVA**  
VEREADOR - PSL

**NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI**  
VEREADORA - PMDB

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**PLINIO FELIPE**  
VEREADOR - PRB

**RENATA NARCIZO MACHADO**  
VEREADORA - SD



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**ROBISON JOSÉ COELHO**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - PSB

**RUBENS CAMILO PACHECO**  
VEREADOR - PPS

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
VEREADOR - PP

**VANDERLEY DALMOLIN**  
VEREADOR - PMDB